

JOE, +

REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONJUNTO DE FANKHAUSER S.A. e FANKHAUSER CENTRO OESTE S.A.

**Processo de Recuperação Judicial nº 028/1.13.0005991-1, em tramitação
perante a 1^a Vara Cível da Comarca de Santa Rosa-RS.**

ADITIVO AO ITEM 4.2.3.

4.2.3. DAÇÃO DE BENS EM PAGAMENTO | LEILÃO REVERSO

Os bens descritos no Anexo IV poderão ser objeto de dação em pagamento, na forma prevista pela LRF, art. 50, inciso XI.

As hipóteses de dação em pagamento observarão sistema denominado "leilão reverso", processado por carta a ser dirigida em juízo no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, pelo qual o credor poderá adjudicar bens das devedoras, observadas as seguintes regras:

- I. Os bens serão alienados por valor, no mínimo, equivalente ao de avaliação, conforme laudo anexo.
- II. O lance poderá contemplar um ou mais bens, desde que devidamente especificado;
- III. O lance deverá ser equivalente, no mínimo, ao valor total do crédito sujeito à recuperação, que será para este fim considerado com metade do deságio previsto para a sua classe. Caso o crédito, nestas condições, seja inferior ao valor do bem objeto do lance o credor deverá depositar a diferença em conta vinculada ao processo de Recuperação Judicial, tal valor será liberado para as recuperandas, para o financiamento da operação. Estes recursos ficarão vinculados ao processo de Recuperação Judicial, resguardados de eventuais constrições movidas por credores sujeitos ou não aos efeitos da presente Recuperação Judicial (STJ, Súmula nº. 480).
- IV. Será considerado vitorioso o credor lançante do maior valor.
- V. Na hipótese em que credores lançantes ofertarem valores iguais para adjudicação, terá preferência aquele cujo crédito, seja de valor superior, conforme conste na relação a que se refere a LRF, art. 7º, §2º.
- VI. Ao credor vitorioso será expedida carta de adjudicação, a qual operará

/dav

P

plena quitação do crédito sujeito, também em relação aos devedores solidários.

VII. Todos os bens objeto deste item deverão ser requisitados pelo juízo da recuperação para pagamento da forma ora estabelecida, pelo que deverá, ato contínuo, ser determinado o levantamento de quaisquer constrições que sobre eles possa recair.

VIII. A lista de bens objeto da dação em pagamento poderá sofrer alterações, haja vista que alguns bens relacionados são integrantes do estoque das recuperandas e poderão ser vendidos até a data da homologação do plano, uma vez que compõem o ativo circulante. Após o trânsito em julgado da decisão que conceder o crédito as recuperandas deverão apresentar lista consolidada dos bens destinados à dação em pagamento.

Santa Rosa, 19 de junho de 2018.

Recuperandas:

FANKHAUSER S.A. – em Recuperação Judicial

FANKHAUSER CENTRO OESTE S.A. – em Recuperação Judicial

Felipe Antônio Vieira
OAB/RS Nº 102.595

Marcoantonio Franzen
OAB/RS Nº 40.432

MC 2

REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONJUNTO DE FANKHAUSER S.A. e FANKHAUSER CENTRO OESTE S.A.

**Processo de Recuperação Judicial nº 028/1.13.0005991-1, em tramitação
perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa-RS.**

ADITIVO AO ITEM 4.1.3.2.

4.1.3.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - Plano de pagamento

a) **Classe III F** - Credores moeda estrangeira, ratificado a manutenção do valor do crédito na moeda estrangeira originalmente pactuada, sendo sempre convertida, para pagamento, pela cotação do dia anterior dos pagamentos efetuados na moeda nacional.

- I. Deságio: 45% (quarenta e cinco porcento);
- II. Carência: 36 (trinta e seis) meses;
- III. Plano de Amortização: 20 (vinte) anos, cujos pagamentos ocorrerão semestralmente a partir do 36º mês.
- IV. Taxa de juros de 1% ao ano.

Santa Rosa, 19 de junho de 2018.

Recuperandas:


FANKHAUSER S.A. – em Recuperação Judicial


FANKHAUSER CENTRO OESTE S.A. – em Recuperação Judicial


F.A.V.

Felipe Antônio Vieira
Felipe Antônio Vieira
OAB/RS Nº 102.595

Marcoantonio Franzen
Marcoantonio Franzen
OAB/RS Nº 40.432

doc 3
f

REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONJUNTO DE FANKHAUSER S.A. e FANKHAUSER CENTRO OESTE S.A.

Processo de Recuperação Judicial nº 028/1.13.0005991-1, em tramitação
perante a 1^a Vara Cível da Comarca de Santa Rosa-RS.

ADITIVO AO ITEM 4.1.2.2.1. (Rotíscano nº 4.12.2.2.)

4.1.2.2.1. FORMA DE PAGAMENTO | OPÇÃO 2

Na hipótese de não aceitação, pelo credor BRDE, da modalidade de dação em pagamento acima prevista, registra-se proposta alternativa para o respectivo pagamento, conforme as condições abaixo:

- I. Deságio: 0% (zero porcento);
- II. Carência: 18 (dezoito) meses, sendo os encargos pagos mensalmente durante a fase de carência do principal;
- III. Plano de Amortização: 20 (vinte) anos, cujos pagamentos ocorrerão semestralmente, a partir do 19º mês.
- IV. Taxas: incidência da TJLP acrescido de 4% (quatro porcento) ao ano, aplicados para atualização do crédito no valor de R\$ 2.664.833,80 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos) desde a data do requerimento da recuperação judicial, dia 21 de agosto de 2013.
- V. Retenção de 3% sobre o valor bruto das operações financiadas pelo BRDE a seus clientes na aquisição de máquinas agrícolas produzidas e entregues pela Fankhauser SA., a título de amortização antecipada do crédito, deduzido do saldo devedor, sem prejuízo do valor a pagar das parcelas estabelecidas, registrado em convênio específico para este fim.

Enquanto houver o adimplemento do plano nos termos do presente item, os devedores solidários não poderão ser cobrados e executados pelas dívidas da Fankhauser S/A.

Fox *R* *JG*

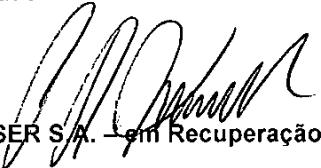
O pagamento realizado na forma definida nesta modalidade, denominada como Opção 2, operará, para todos os fins legais e de direito, a plena quitação do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, também em relação aos devedores solidários. Ratifica-se de que não há liberação de nenhum tipo de garantias, sejam reais e/ou fidejussórias.

A Fankhauser ratifica a manutenção de todas as garantias reais/hipotecárias firmadas nos instrumentos contratuais, não promovendo previamente quaisquer alterações, alienações e/ou venda de qualquer um dos imóveis hipotecados ao BRDE. Ratifica também a manutenção das hipotecas e gravames sobre os imóveis conforme quadro ao final do aditivo.

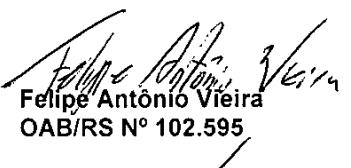
Ficam preservado ao BRDE todos os direitos de cobrança dos débitos perante os co- obrigados avalistas conforme faculta o artigo 49 da Lei 11.101.

Santa Rosa, 19 de junho de 2018.

Recuperandas:


FANKHAUSER S.A. – em Recuperação Judicial


FANKHAUSER CENTRO OESTE S.A. – em Recuperação Judicial


Felipe Antônio Vieira
OAB/RS Nº 102.595


Marcoantonio Franzen
OAB/RS Nº 40.432

	Bens Permanentes	 - Tipo
Mtr 4233 Quadra 47 Lote 20	01 terreno com área 2.366,10 m2	(em garantia para o BRDE)
Mtr 4233 Quadra 47 Lote 20	01 prédio para escritório com 481,74 m2, paredes em alvenaria, pilares em concreto, cobertura com telhas metálicas de perfil autoportante, piso com base em concreto e parquet, em ótimo estado de conservação (Escritório)	(em garantia para o BRDE)
Mtr 4233 Quadra 47 Lote 20	01 ampliação do escritório em alvenaria com 50,09 m2	(em garantia para o BRDE)
Mtr 4233 Quadra 47 Lote 20	01 sala balanço (esta na matrícula 4233) e 01 balança rodoviária com sala em alvenaria com 29,28 m2	(em garantia para o BRDE)
Mtr 4234 Quadra 47 Lote 21	01 terreno com área 1.125,45 m2	(em garantia para o BRDE)
Mtr 4234 Quadra 47 Lote 21	01 prédio residencial em alvenaria com 8x10 metros (Prédio do Conselho)	(em garantia para o BRDE)
Mtr 4234 Quadra 47 Lote 21	1 pavilhão industrial e garagem com área de 187,11 m2, paredes em alvenaria, pilares em aço, com estrutura metálica treliçada em aço, piso em concreto, em ótimo estado de conservação (Garagem / sala Metrologia)	(em garantia para o BRDE)
Mtr 4235 Quadra 47 Lote 22	01 terreno com área 760 m2	(em garantia para o BRDE)
Mtr 4236 Quadra 47 Lote 23	01 terreno com área 2.141,55 m2	(em garantia para o BRDE)
Mtr 4236 Quadra 47 Lote 23	01 prédio industrial com 418,50 m2, paredes em alvenaria, pilares em aço, cobertura com telhas metálicas sustentadas com estrutura metálica treliçada em aço, piso em concreto, em ótimo estado de conservação (Pradoípo)	(em garantia para o BRDE)
Mtr 4237 Quadra 47 Lote 24	01 terreno com área 5.818,85 m2	(em garantia para o BRDE)
Mtr 4237 Quadra 47 Lote 24	01 prédio industrial com 963,60 m2, paredes em alvenaria, pilares em aço, cobertura com telhas metálicas sustentadas com estrutura metálica treliçada em aço, piso em concreto, em ótimo estado de conservação (Recebimento)	(em garantia para o BRDE)
Mtr 4237 Quadra 47 Lote 24	01 prédio industrial com 1.044,43 m2, paredes em alvenaria, pilares em aço, cobertura com telhas metálicas sustentadas com estrutura metálica treliçada em aço, piso em concreto, em ótimo estado de conservação (Usinagem)	(em garantia para o BRDE)
Mtr 4237 Quadra 47 Lote 24	01 prédio industrial com 614,00 m2, paredes em alvenaria, pilares em aço, cobertura com telhas metálicas sustentadas com estrutura treliçada em madeira, piso em concreto, em ótimo estado de conservação (Depósito Ferro)	(em garantia para o BRDE)
Mtr 4237 Quadra 47 Lote 24	01 prédio industrial com 124,80 m2 (lote na realidade 217,12 m2, porém não averbado), paredes em alvenaria e telhas de fibrocimento, pilares em aço, cobertura com telhas metálicas sustentadas com estrutura treliçada em aço, piso em concreto, em ótimo estado de conservação (Rebarbagem)	(em garantia para o BRDE)
Mtr 4238 Quadra 47 Lote 25	01 terreno com área 2.601,80 m2	(em garantia para o BRDE)
Mtr 4238 Quadra 47 Lote 25	01 prédio industrial com 1.828,10 m2, paredes em alvenaria, pilares em aço, cobertura com telhas metálicas sustentadas com estrutura metálica treliçada em aço, terças em madeira, piso em concreto, em bom estado de conservação (Solidagem, Prensaria, Ferramentaria, Depósito)	(em garantia para o BRDE)
Mtr 4239 Quadra 47 Lote 26	01 terreno com área 4.716,90 m2	(em garantia para o BRDE e em garantia em 2º grau ao BB)
Mtr 4239 Quadra 47 Lote 26	01 prédio industrial com 2.908,50 m2, paredes em alvenaria, pilares em concreto, cobertura com telhas metálicas sustentadas com estrutura metálica treliçada em aço, terças em madeira, piso em concreto, em ótimo estado de conservação (Solidagem, Guilhotina, Pulverizadores)	(em garantia para o BRDE e em garantia em 2º grau ao BB)
Mtr 4239 Quadra 47 Lote 26	01 prédio industrial com 380,00 m2, paredes em alvenaria, pilares em aço, cobertura com telhas metálicas sustentadas com estrutura metálica treliçada em aço, terças em madeira, piso em concreto, em bom estado de conservação (Pintura)	(em garantia para o BRDE e em garantia em 2º grau ao BB)
Mtr 4240 Quadra 47 Lote 27	01 terreno com área 2.694,55 m2	(em garantia para o BRDE)
Mtr 4240 Quadra 47 Lote 27	01 prédio industrial com 1.174,28 m2, paredes em alvenaria, pilares em aço, cobertura com telhas metálicas sustentadas com estrutura metálica treliçada em aço, piso em concreto, em ótimo estado de conservação (Montagem)	(em garantia para o BRDE)
Mtr 4240 Quadra 47 Lote 27	01 prédio industrial com 861,00 m2, paredes em alvenaria, pilares em aço, cobertura com telhas metálicas sustentadas com estrutura metálica treliçada em aço, piso em concreto, em ótimo estado de conservação (Montagem)	(em garantia para o BRDE)
Mtr 4240 Quadra 47 Lote 27	01 prédio industrial com 380,70 m2 (ampliação), paredes em alvenaria, pilares em aço, cobertura com telhas metálicas sustentadas com estrutura metálica treliçada em aço, piso em concreto, em ótimo estado de conservação (Engenharia)	(em garantia para o BRDE)

FANKHAUSER

**REVISÃO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

INTRODUÇÃO

Em função do prazo decorrido desde a primeira apresentação do Plano de Recuperação Judicial da Fankhauser, período em que a economia brasileira sofreu a maior e mais prolongada recessão econômica de sua história, afetando fortemente todos os setores da economia brasileira, modificando as condições internas e externas existentes à época da apresentação do primeiro plano, e também à recente juntada aos autos da lista de credores definitiva para orientação do Plano de Recuperação Judicial, bem como da definição da data para a realização da Assembleia de Credores, a Fankhauser realiza a Revisão do Plano de Recuperação Judicial, adequando-o às condições atuais da empresa e da economia.

DAS CLASSES

CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

Nesta classe não haverá qualquer distinção de tratamento, aplicando-se a todos os credores que se enquadrem na definição legal do art. 41, I, da LRF – e que assim estejam ou venham a ser habilitados no processo de recuperação judicial – identidade de condições de pagamento, conforme modelo a ser oportunamente detalhado no presente Plano.

DAS CLASSES

CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Nesta classe estão inseridos todos os créditos revestidos de garantias reais, limitados os valores, para fins de enquadramento nesta classe, àquele do próprio bem, como expressamente dispõem o art. 41, §2º e o art. 83, II, da Lei 11.101/05.

DAS CLASSES

CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS I COM PRIVILÉGIO GERAL

Os credores abrangidos pela Classe III (inciso III do art. 41 da LRF), independentemente de se haverem como quirografários, privilegiados ou subordinados, são subdivididos como a seguir exposto.

REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DAS CLASSES

SUB-CLASSES III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS I COM PRIVILÉGIO GERAL

Classe III A - Credores de qualquer natureza, titulares de crédito até R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Classe III B - Credores de qualquer natureza, titulares de crédito entre R\$ 1.000,01 (um mil reais e um centavo) até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos mil reais)

Classe III C - Credores de qualquer natureza, titulares de crédito entre R\$ 2.500,01 (dois mil e quinhentos reais e um centavos) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Classe III D - Credores de qualquer natureza, titulares de crédito entre R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DAS CLASSES

SUB-CLASSES III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS I COM PRIVILÉGIO GERAL

Classe III E - Credores de qualquer natureza, titulares de crédito igual ou superior a R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo)

Classe III F - Credores de qualquer natureza, titulares de crédito contraídos em moedas estrangeiras

Classe III G – Credores de qualquer natureza, titulares de crédito que não tenham constado na Relação de Credores.

REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE PAGAMENTO DAS CLASSES

CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

Prazo de Pagamento: em até 12 meses, contados desde a data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial (homologação do plano de recuperação, na forma da LRF, art. 58). O pagamento poderá ocorrer em diversas parcelas ou em uma única parcela, de acordo com a capacidade das devedoras, mas sempre respeitado o prazo de 12 (doze) meses.

Correção monetária e juros: não há.

Garantias: O bem imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Tuparendi sob a matrícula de número 4313, que é uma fração de área rural com área 10.363,50 m², sem benfeitorias, constituído da fração do lote rural nº 307 da 1^a Secção Santo Cristo (área à esquerda da estrada no sentido de Porto Mauá) é oferecido em garantia aos créditos trabalhistas até sua liquidação, sendo também o mesmo imóvel colocado à venda a partir da aprovação da assembleia, e a totalidade dos recursos provenientes de sua alienação destinados a liquidação antecipada dos créditos trabalhistas. Eventual excedente após a total liquidação dos créditos trabalhistas será destinado a liquidação antecipada do compromisso vincendo mais próximo da data de recebimento dos recursos.

FANKHAUSER

REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE PAGAMENTO DAS CLASSES

CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Deságio: 0% (zero porcento);

Carência: 18 (dezito) meses, com pagamento mensais dos encargos durante a carência do principal;

Plano de Amortização: 20 (vinte) anos, cujos pagamentos ocorrerão semestralmente, a partir do 18º mês.

Taxas: incidência da TJLP acrescido de 4% (quatro porcento) ao ano, aplicados para atualização do crédito desde a data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial.

Retenção: de 3% sobre o valor bruto das operações financiadas pelo BRDE a seus clientes na aquisição de máquinas agrícolas produzidas e entregues pela Fankhauser SA., a título de amortização antecipada do crédito, deduzido do saldo devedor, sem prejuízo do valor a pagar das parcelas estabelecidas, registrado em convênio específico para este fim.

FANKHAUSER

REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE PAGAMENTO DAS CLASSES

CLASSE III A - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS ATÉ R\$ 1.000,00

Deságio: 20% (vinte porcento);

Carência: 18 (dezoito) meses;

Plano de Amortização: 3 (três) anos, cujos pagamentos ocorrerão semestralmente, a partir do 18º mês.

Taxas: incidência da taxa de juros de 3% (três porcento) ao ano, aplicados para atualização do crédito desde a data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial.

FANKHAUSER

REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE PAGAMENTO DAS CLASSES

CLASSE III B - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS DE R\$ 1.000,01 À R\$ 2.500,00

Deságio: 25% (vinte e cinco porcento);

Carência: 24 (vinte e quatro) meses;

Plano de Amortização: 4 (quatro) anos, cujos pagamentos ocorrerão semestralmente a partir do 24º mês.

Taxas: incidência da taxa de juros de 3% (três porcento) ao ano, aplicados para atualização do crédito desde a data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial.

FANKHAUSER

REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE PAGAMENTO DAS CLASSES

CLASSE III C - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS DE R\$ 2.500,01 À R\$ 5.000,00

Deságio: 30% (trinta porcento);

Carência: 30 (trinta) meses;

Plano de Amortização: 5 (cinco) anos, cujos pagamentos ocorrerão semestralmente a partir do 30º mês.

Taxas: incidência da taxa de juros de 3% (três porcento) ao ano, aplicados para atualização do crédito desde a data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial.

FANKHAUSER

REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE PAGAMENTO DAS CLASSES

CLASSE III D - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS DE R\$ 5.000,01 À R\$ 10.000,00

Deságio: 40% (quarenta porcento);

Carência: 36 (trinta e seis) meses;

Plano de Amortização: 6 (seis) anos, cujos pagamentos ocorrerão semestralmente a partir do 36º mês.

Taxas: incidência da taxa de juros de 3% (três porcento) ao ano, aplicados para atualização do crédito desde a data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial.

FANKHAUSER

REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE PAGAMENTO DAS CLASSES

CLASSE III E - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS ACIMA DE R\$ 10.000,00

Deságio: 50% (cinquenta porcento);

Carência: 36 (trinta e seis) meses;

Plano de Amortização: 15 (quinze) anos, cujos pagamentos ocorrerão semestralmente a partir do 36º mês.

Taxas: incidência da taxa de juros de 3% (três porcento) ao ano, aplicados para atualização do crédito desde a data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial.

FANKHAUSER

REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE PAGAMENTO DAS CLASSES

CLASSE III F - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Deságio: 45% (quarenta e cinco porcento);

Carência: 36 (trinta e seis) meses;

Plano de Amortização: 20 (vinte) anos, cujos pagamentos ocorrerão semestralmente a partir do 36º mês.

Taxas: Sem incidência de taxas de juros.

PLANO DE PAGAMENTO DAS CLASSES

CLÁUSULA DE ACELERAÇÃO DE PAGAMENTOS

O credor fornecedor de bens (matéria-prima) ou prestador de serviços que conceder à FANKHAUSER prazo para pagamento da mercadoria adquirida ou do serviço prestado de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, sem juros sobre o valor faturado, será beneficiado por esta cláusula de aceleração na devolução do equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da nota de venda ou de prestação de serviço à conta de amortização do crédito sujeito aos efeitos do presente plano de recuperação judicial. A devolução que aqui se trata ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a emissão da fatura (de venda ou de prestação de serviço) imediatamente seguinte (desde que observadas as mesmas condições de prazo).

Na hipótese de concessão de prazo à FANKHAUSER de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem juros, a devolução será equivalente a 2% (dois por cento) do valor da nota de venda ou de prestação de serviço, à conta de amortização do crédito sujeito aos efeitos do presente plano de recuperação judicial.

PLANO DE PAGAMENTO DAS CLASSES**DAÇÃO DE BENS EM PAGAMENTO – LEILÃO REVERSO**

A dação em pagamento observará sistema denominado “leilão reverso”, processado por carta a ser dirigida em juízo no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, pelo qual o credor poderá adjudicar bens das devedoras, observadas as seguintes regras:

- Os bens serão alienados por valor, no mínimo, equivalente ao de avaliação, conforme laudo anexo;
- O lance poderá contemplar um ou mais bens, desde que devidamente especificado;
- O lance deverá ser equivalente, no mínimo, ao valor total do crédito sujeito à recuperação, que será para este fim considerado com metade do deságio previsto para a sua classe. Caso o crédito, nestas condições, seja inferior ao valor do bem objeto do lance o credor deverá depositar a diferença em conta vinculada ao processo de Recuperação Judicial.
- Será considerado vitorioso o credor lançante do maior valor.

PLANO DE PAGAMENTO DAS CLASSES**DAÇÃO DE BENS EM PAGAMENTO – LEILÃO REVERSO**

A dação em pagamento observará sistema denominado “leilão reverso”, processado por carta a ser dirigida em juízo no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, pelo qual o credor poderá adjudicar bens das devedoras, observadas as seguintes regras:

- Na hipótese em que credores lançantes ofertarem valores iguais para adjudicação, terá preferência aquele cujo crédito, seja de valor superior, conforme conste na relação a que se refere a LRF, art. 7º, §2º.
- Ao credor vitorioso será expedida carta de adjudicação, a qual operará plena quitação do crédito sujeito, também em relação aos devedores solidários.
- Todos os bens objeto deste item deverão ser requisitados pelo juízo da recuperação para pagamento da forma ora estabelecida, pelo que deverá, ato contínuo, ser determinado o levantamento de quaisquer constrições que sobre eles possa recair.
- A lista de bens objeto da dação em pagamento poderá sofrer alterações, haja vista que alguns bens relacionados são integrantes do estoque das recuperandas e poderão ser vendidos até a data da homologação do plano, uma vez que compõem o ativo circulante. Após o trânsito em julgado da decisão que conceder o crédito as recuperandas deverão apresentar lista consolidada dos bens destinados à dação em pagamento.

FANKHAUSER

REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE PAGAMENTO DAS CLASSESS

ANEXO IV – RELAÇÃO DE BENS DESTINADOS A DAÇÃO EM PAGAMENTO ATRAVÉS DE LEILÃO REVERSO

PLANO DE PAGAMENTO DAS CLASSES**DOS BENS NÃO UTILIZADOS NA ATIVIDADE DAS RECUPERANDAS**

O hiato de tempo ocorrido entre a apresentação do pedido de recuperação judicial, homologado pelo juízo em agosto de 2013, e a presente data, apresentou como episódio marcante a mais profunda e prolongada recessão econômica da história do Brasil, infligindo a todos os setores econômicos de nosso país perdas extremamente relevantes de mercado, de vendas, de nível de atividade econômica e de desemprego recordes. Este período recessivo atingiu o País a partir de 2014, justamente quando e onde a Fankhauser iniciava sua trajetória de recuperação. O resultado foi, como em todas as empresas de todos os setores, quedas de vendas e perda de capital de trabalho pela baixa no nível de atividade econômica.



REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE PAGAMENTO DAS CLASSES

DOS BENS NÃO UTILIZADOS NA ATIVIDADE DAS RECUPERANDAS

A Fankhauser, neste período, limitada na busca de crédito pelas restrições que sofrem as empresas em processo de recuperação judicial, e especialmente limitada por ainda não ter seu plano de recuperação judicial aprovado em assembleia de credores, e por esta razão sem a possibilidade de dispor de seus ativos não operacionais para recomposição de capital de trabalho e também para liquidação dos créditos da recuperação judicial, teve sua condição de recuperação totalmente afetada, apesar do intenso esforço e dedicação de toda equipe de colaboradores que, como a maioria das empresas brasileiras, travaram luta desigual contra a recessão econômica.

PLANO DE PAGAMENTO DAS CLASSES**DOS BENS NÃO UTILIZADOS NA ATIVIDADE DAS RECUPERANDAS**

Resulta que a recomposição do capital de trabalho da empresa, que havia iniciado sua trajetória em agosto de 2013 até o início de 2014 com êxito total, teve, a partir de 2014, por força da circunstância econômica e política do país, um forte retrocesso nesta recomposição e, ao invés disso, um agravamento da suficiência do capital de trabalho necessário para sustentar sua atividade e seu trajeto de recuperação, não tendo outra alternativa senão contar com os créditos oferecidos por seus fornecedores, créditos estes que hoje somam-se a necessidade de soluções adicionais ao plano já apresentado de recuperação judicial. E, além destes créditos, a também necessária recomposição do capital de trabalho da empresa, condição essencial para que a trajetória de recuperação seja retomada neste momento em que a economia apresenta sinais de arrefecimento da recessão e de aquecimento e retomada do crescimento da economia nacional.



REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE PAGAMENTO DAS CLASSES

DOS BENS NÃO UTILIZADOS NA ATIVIDADE DAS RECUPERANDAS

Sendo assim, a Fankhauser elenca bens imóveis não operacionais para que sejam apresentados a alienação imediata após a aprovação da assembleia de credores, com a devida autorização dos mesmos, com os recursos daí provenientes destinados, na ordem apresentada, para:

- (I). Liquidação dos créditos pós-recuperação judicial de fornecedores que constem também da lista de credores da recuperação judicial;
- (II). Recomposição do capital de trabalho da empresa até o limite apontado pelo cálculo da Necessidade de Capital de Giro Líquido, equivalente à 50% desta necessidade;
- (III). Liquidação antecipada dos créditos vincendos da recuperação judicial mais próxima a data do ingresso dos recursos da alienação.

PLANO DE PAGAMENTO DAS CLASSES**DOS BENS NÃO UTILIZADOS NA ATIVIDADE DAS RECUPERANDAS**

Os bens e o plano de destinação dos recursos de alienação estão apontados no anexo VII, além da solicitação de oneração de bem imóvel como garantia a Contrato de Mútuo firmado para a captação de recursos.

Também estarão relacionados no anexo VII relação de bens móveis (veículos) em que a empresa requer a assembleia a autorização para alienação específica com a finalidade de renovação de frota.

PLANO DE PAGAMENTO DAS CLASSES**ANEXO VII – RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS NÃO OPERACIONAIS, PARTICIPAÇÕES PARA ALIENAÇÃO, VEÍCULOS PARA ALIENAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE FROTA E ONERAÇÃO DE BEM IMÓVEL EM GARANTIA A CONTRATO DE MÚTUO**

Os bens imóveis não operacionais e participações relacionados abaixo serão alienados e o recursos provenientes da alienação dos mesmos serão destinados aos seguintes pagamentos, na ordem apresentada:

- I – Pagamento de passivo não sujeito a recuperação judicial gerado no período de 31 de agosto de 2013 à 31 de março de 2018 com fornecedores de matérias-primas, serviços e insumos também com créditos habilitados na recuperação judicial;
- II – Pagamento de passivo não sujeito a recuperação judicial gerado no período de 31 de agosto de 2013 à 31 de março de 2018 com fornecedores de matérias-primas, serviços e insumos sem créditos habilitados na recuperação judicial;

PLANO DE PAGAMENTO DAS CLASSES

ANEXO VII – RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS NÃO OPERACIONAIS, PARTICIPAÇÕES PARA ALIENAÇÃO, VEÍCULOS PARA ALIENAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE FROTA E ONERAÇÃO DE BEM IMÓVEL EM GARANTIA A CONTRATO DE MÚTUO

Os bens imóveis não operacionais e participações relacionados abaixo serão alienados e o recursos provenientes da alienação dos mesmos serão destinados aos seguintes pagamentos, na ordem apresentada:

- III – Recomposição do capital de trabalho da empresa até o limite de 50% da necessidade de capital de giro líquido da empresa

Cálculo da Necessidade de Capital de Giro Líquido (NCGL) da Fankhauser SA.

Ciclo Operacional Total ($A+B+C+D-E$)

200 dias

Média do Ponto de Equilíbrio Diário 2019 x Ciclo Operacional = NCGL

(R\$ 14.690.050,00 / 360 dias) = R\$ 40.805,69 x 200 = R\$ 8.161.138,89

R\$ 8.161.138,89 x 50% = R\$ 4.080.569,44

PLANO DE PAGAMENTO DAS CLASSES**ANEXO VII – RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS NÃO OPERACIONAIS, PARTICIPAÇÕES PARA ALIENAÇÃO, VEÍCULOS PARA ALIENAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE FROTA E ONERAÇÃO DE BEM IMÓVEL EM GARANTIA A CONTRATO DE MÚTUO**

Os bens imóveis não operacionais e participações relacionados abaixo serão alienados e o recursos provenientes da alienação dos mesmos serão destinados aos seguintes pagamentos, na ordem apresentada:

IV – Antecipação das amortizações da recuperação judicial com data de vencimento mais próximas à data do recebimento dos recursos provenientes da alienação dos ativos e participações.

PLANO DE PAGAMENTO DAS CLASSES**BENS IMÓVEIS NÃO OPERACIONAIS PARA ALIENAÇÃO**

Mtr 2156 Quadra 81 Lote 21	01 terreno com área de 38.120,00 m ² , podendo ser desmembrado nas seguintes áreas: a) Área de 2.574,00 m ² , ladeado, frente em 7,8 metros, com a Rua Frederico Fankhauser e com 33 metros de fundo, com potencial para locação; e potencial para 6 lotes de 13 x 33 metros.
Mtr 2156 Quadra 81 Lote 21	b) Área de 6.981,35 m ² , ladeado, frente ao lado com 6,00 m ² , também com a propriedade de Frederico Augusto Fankhauser, senhor dono da casa, ladeado, com 33 metros de fundo, com potencial para locação; e com 33 metros de fundo, com potencial para aluguel, podendo permanecer 18 meses de 13 x 33 metros.
Mtr 2156 Quadra 81 Lote 21	c) Área de 18.954,35 m ² , ladeado, com 33 metros de fundo, com potencial para locação; e com 33 metros de fundo, com potencial para aluguel.
Mtr 2156 Quadra 81 Lote 21	Obs.: 1.111,30 m ² considerados para armazém no setor de auto-norte.
Mtr 2156 Quadra 81 Lote 21	01 prédio industrial com 79.910 m ² , pilares em aço, cobertura metálica sustentadas com estrutura metálica, traseira em aço, piso em concreto, em ótimo estado de conservação.
Mtr 2156 Quadra 81 Lote 21	01 prédio industrial com 126,90 m ² , pareces em alvenaria, pilares em aço, cobertura com alvenaria metálica sustentadas com estrutura metálica, traseira em aço, piso em concreto industrial (Maturau).
Mtr 2156 Quadra 81 Lote 21	01 prédio industrial com 217,19 m ² , em madeira, pilares em aço, cobertura com telhas metálicas sustentadas com estrutura metálica, traseira em madeira, piso em aço, em bom estado de conservação (Oxigênio).
Mtr 2156 Quadra 81 Lote 21	01 terreno com área 9.650,30 m ² , com um prédio para centro recreativo com área 925,93 m ² , portões em alvenaria, pilares em aço, cobertura com telhas metálicas sustentadas com estrutura metálica, traseira em aço, piso em concreto, em ótimo estado de conservação (Centro recreativo).
Mtr 2156 Quadra 81 Lote 21	01 terreno com área 39.685,80 m ² , sem portões, constituido da fachada do kit (lote nº 307 da Serraria São Paulo), feita à direita da estrada no sentido São Portugal.
Mtr 2156	01 terreno de área rural com área 240,00 m ² , sem portões, composto da fachada do kit rural nº 306 da Serraria São Paulo (área junta ao terreno da estrada para Porto Mauá).
Mtr 702	01 terreno de área rural com área 240,00 m ² , sem portões, composto da fachada do kit rural nº 306 da Serraria São Paulo (área junta ao terreno da estrada para Porto Mauá).

PARTICIPAÇÕES PARA ALIENAÇÃO

FANKHAUSER

REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE PAGAMENTO DAS CLASSESS

FANKHAUSER S.A.

**ANEXO VII – RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS NÃO OPERACIONAIS,
PARTICIPAÇÕES PARA ALIENAÇÃO, VEÍCULOS PARA ALIENAÇÃO
PARA RENOVAÇÃO DE FROTA E ONERAÇÃO DE BEM IMÓVEL EM
GARANTIA A CONTRATO DE MÚTUO**

Os bens imóveis não operacionais e participações relacionados abaixo serão alienados e o recursos provenientes da alienação dos mesmos serão destinados aos seguintes pagamentos, na ordem apresentada:

FANKHAUSERI

REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE PAGAMENTO DAS CLASSES

ANEXO VII – RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS NÃO OPERACIONAIS, PARTICIPAÇÕES PARA ALIENAÇÃO, VEÍCULOS PARA ALIENAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE FROTA E ONERAÇÃO DE BEM IMÓVEL EM GARANTIA A CONTRATO DE MÚTUO

Os bens imóveis não operacionais e participações relacionados abaixo serão alienados e o recursos provenientes da alienação dos mesmos serão destinados aos seguintes pagamentos, na ordem apresentada:

BENS IMÓVEIS PARA ONERAÇÃO EM GARANTIA A CONTRATO DE MÚTUO	
Mtr 570 Quadra 47 Lote 9	01 terreno com área 3.115,00m ²
Mtr 570 Quadra 47 Lote 9	01 prédio industrial com 363,27 m ² , paredes em alvenaria, pilares em aço, cobertura com telhas metálicas suspensoas com estrutura metálica triplicada, em 01º piso em concreto, em ótimo estado, de conservação (funcionando).

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**ANEXO VI – LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA**

Além das limitações naturais que sofre uma empresa que atua em uma economia em recessão durante 4 anos, especialmente a quedas nas vendas pela retração do mercado, outras limitações específicas também afetaram a Fankhauser neste período. As restrições e as dificuldades para acesso ao crédito a que estão submetidas as empresas em recuperação judicial, combinado pela insolubilidade de sua assembleia de credores para aprovação do seu Plano de Recuperação Judicial, que lhe permitiria dispor de ativos para recompor seu capital de trabalho e acelerar as amortizações da dívida juntos aos credores, também restringiram suas possibilidades de capitalização, principal ferramenta para o enfrentamento da recessão econômica que se apresentou.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO VI – LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

Resultou, conforme já exposto no item 6, que a recomposição do capital de trabalho da empresa, que havia iniciado sua trajetória em agosto de 2013 até o início de 2014 com êxito total, teve, a partir de 2014, por força da circunstância econômica e política do país, um forte retrocesso nesta recomposição e, ao invés disso, um agravamento dasuficiênci a do capital de trabalho necessário para sustentar sua atividade e seu trajeto de recuperação, não tendo outra alternativa senão contar com os créditos oferecidos por seus fornecedores, na sua maioria credores habilitados na sua recuperação judicial, créditos estes que hoje somam-se a necessidade de soluções adicionais de viabilidade ao plano anteriormente apresentado de recuperação judicial. E, além destes créditos, a também necessária recomposição do capital de trabalho da empresa, bastante comprometido pelo longo período recessivo, condição essencial para que a trajetória de recuperação seja retomada neste momento em que a economia apresenta sinais de arrefecimento da recessão e de aquecimento e retomada do crescimento da economia nacional.



REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO VI – LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

A revisão do Plano de Recuperação ora apresentado, e examinado na sua viabilidade por este Laudo, elenca bens imóveis não operacionais para que sejam apresentados a alienação imediata após a aprovação da assembleia de credores, com a devida autorização dos mesmos, com os recursos daí provenientes destinados, na ordem apresentada, para: (I). liquidação dos créditos pós-recuperação judicial de fornecedores que constem também da lista de credores da recuperação judicial; (II). Recomposição do capital de trabalho da empresa até o limite apontado pelo cálculo da Necessidade de Capital de Giro Líquido, equivalente à 50% desta necessidade; (III). Liquidação antecipada dos créditos vincendos da recuperação judicial mais próxima a data do ingresso dos recursos da alienação. Os bens e o plano de destinação dos recursos de alienação estão apontados no anexo VII.

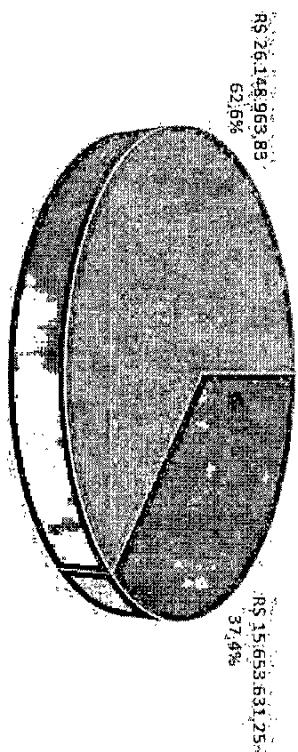
FANKHAUSER

REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ANEXO VI – LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO**

Composição do Endividamento



• PASSIVO SUJETO A RJ

• PASSIVO NÃO SUJETO

FANKHAUSERI

REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO VI – LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

O endividamento não sujeito a recuperação judicial em 31 de março de 2018 mantém a estimativa de amortização de tributos federais a partir do ano II, constando ainda nas demonstrações analisadas créditos tributários que serão utilizados para compensação do passivo tributário.



* PASSIVO FISCAL # PASSIVO OPERACIONAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ANEXO VI – LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE
DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PROJETADOS**

A parcela correspondente ao passivo operacional não sujeito a recuperação judicial, créditos a que a empresa recorreu durante o período de recessão para manter suas atividades, hoje expressa na essência a sua deficiência de capital de trabalho. A recomposição do capital de trabalho é a condição essencial para a geração de resultados de caixa futuros para as amortizações planejadas, e que precisam ser enfrentadas imediatamente, conforme a projeção do Plano de Recuperação, com o concurso da alienação dos imóveis não operacionais e participações relacionados no anexo VII.

		2. FLUXO DE CAIXA PROJETADO				
		ano 1	abr-18	mai-18	jun-18	dez-18
		10.95	10.95	239,36	574,92	526,52
Saldo						
A Receber		917,77	566,45	120,36	40,60	190,35
Vendas		16.133,99	1.254,63	1.269,68	1.249,66	12.320,00
Entradas		17.031,75	1.821,08	1.390,04	1.310,28	12.510,35
A Pagar		-5.333,02	-775,18	-144,07	-12,20	-4.401,58
Compras		5.045,71	464,95	306,73	365,73	3.938,30
Custos Diretos		-3.309,03	0,00	-20,59	-365,67	-2.742,77
Custos Fijos		2.597,33	352,54	333,09	333,09	1.578,61
Saídas		-16.277,99	+1.592,67	-4.054,48	-939,68	-12.674,26
Resultado		754,66	228,44	325,56	351,60	410,94
Saldo		765,61	239,36	574,92	926,52	765,61
Caçapões		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento fiscal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos		3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Liquido		3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Resultado		3.754,66	228,41	325,56	351,60	2.839,09
Movimento de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo		3.765,61	239,36	574,92	926,52	3.765,61

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO VI – LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PROJETADOS

	2. FLUXO DE CAIXA PROJETADO									
	ano 1.									
Saldo	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9	ano 10	
	092.43	092.20	092.21	092.22	092.23	092.24	092.25	092.26	092.27	
A. Receitas										
Vendas	917.77	6.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Entrada	16.13.55	20.12.53	26.15.72	31.22.53	37.25.62	43.25.52	45.65.53	45.65.53	45.65.53	45.65.53
A. Pagas										
Compras	-5.313.02	-80.472	-45.426	-1.452.61	-1.302.74	-1.243.85	-1.208.91	-1.270.71	-1.270.71	
Caixa Dispon.	-5.300.05	-5.310.61	-11.482.61	-14.657.85	-17.624.31	-19.612.22	-21.573.44	-21.573.44	-21.573.44	
Caixa Fixo	-2.597.33	-4.071.55	-6.537.46	-6.501.61	-7.355.88	-7.267.02	-12.364.02	-12.364.02	-12.364.02	
Saldo	-16.277.68	-40.445.55	-52.112.67	-51.424.41	-46.974.66	-40.662.16	-43.455.64	-43.618.10	-42.629.35	-42.289.48
Resultado										
Saldo	754.66	-316.55	45.66	19.12	753.76	1.445.72	2.202.55	2.013.56	3.623.54	3.355.11
Cash Flow ^a										
Pagamentos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Patrocínio Físico	0.00	1.026.42	1.257.66	1.572.20	1.800.72	2.073.36	2.262.93	2.262.93	2.262.93	
Alt. Náutico de Ativos	3.600.00	3.000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Liquido	2.902.04	1.982.54	-1.257.66	-1.572.20	-1.800.72	-2.073.36	-2.262.93	-2.262.93	-2.262.93	
Retirada										
Saldo	5.755.61	1.976.52	4.212.66	4.531.15	4.326.56	4.225.57	3.238	355.57	745.11	1.156.15
Movimento de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Saldo	5.755.61	5.442.72	4.225.45	4.531.15	4.326.56	4.225.57	3.238	355.57	745.11	1.156.15

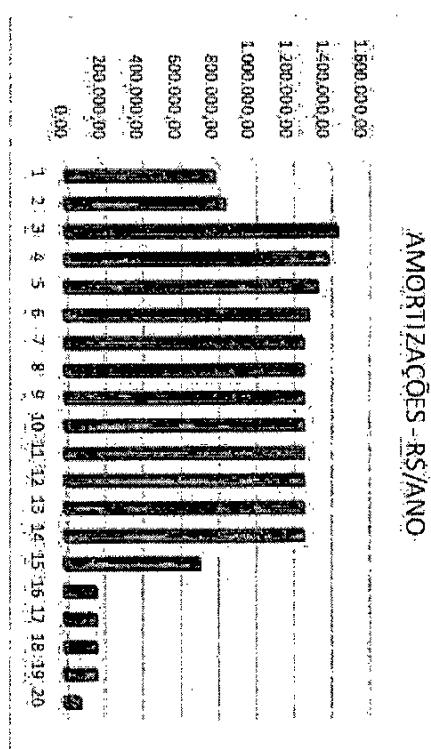
FANKHAUSER®

REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO VI – LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA PROJEÇÃO DE AMORTIZAÇÕES

O Plano de Amortizações previsto pelo Revisão do Plano de Recuperação Judicial é representado no gráfico abaixo:



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**ANEXO VI – LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA
CONCLUSÕES**

Com base nas informações acima descritas e na Revisão do Plano de Recuperação Judicial, conclui-se que:

As premissas utilizadas para a projeção de resultados, bem como as expectativas de amortizações propostas são compatíveis com padrões de mercado e apresentam razoabilidade;

A possibilidade da continuação das atividades operacionais da empresa, fortalecida pela alienação dos bens descritos no anexo VII, proporcionará geração de riqueza compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim a reestruturação do passivo das empresas, atendendo o disposto no art. 47 da Lei 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômica-financeira, agravada pelo período recessivo de 4 anos na economia nacional;

FANKHAUSER

REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO VI – LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA CONCLUSÕES

Com base nas informações acima descritas e na Revisão do Plano de Recuperação Judicial, conclui-se que:

Ainda, os recursos das alienações mencionadas no anexo VII que excederem as provisões descritas no mesmo anexo para pagamento de créditos não sujeitos a recuperação judicial gerados no longo período recessivo de nossa economia, e para a recomposição do capital de trabalho da empresa, serão destinados a antecipação das amortizações previstas para os credores da recuperação judicial, melhorando significativamente a disponibilidade de caixa e a acumulação e aplicação deste;

As proposições oferecidas aos credores quirografários tanto a aceleração de pagamentos bem como a dação em pagamento através de leilão reverso proporcionará a amortização acelerada dos credores listados na classe;

FANKHAUSER

REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO VI – LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA CONCLUSÕES

Desta forma, após a análise das informações disponíveis para a confecção deste Laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados, e observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.